



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 565 de 31 DE MARÇO DE 1 966A

Afonso João Lopes, Prefeito Municipal de Parapuã, Comarca de Tupa, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,..... FAZ SABER QUE A CÂMARA DECRETOU E ELE PROMULGA A SEGUINTE LEI:

- Artigo 1º - Funcionários municipais terão direito, ao fim de cada período de cinco (5) anos, contínuos ou não, à percepção de adicional por tempo de serviço público municipal calculado à razão de 5% (cinco por cento) sobre o valor de padrão de vencimentos dos respectivos cargos e funções de que sejam titulares.
- § 1º - Para o cálculo do adicional de que trata este artigo, serão computados quaisquer vantagens pecuniárias, ainda incorporadas aos vencimentos ou salários para todos os efeitos legais.
- § 2º - O adicional por tempo de serviço incorpora-se aos vencimentos ou salários para apenas fins de sexta parte e aposentadoria.
- § 3º - O adicional por tempo de serviço será concedido aos funcionários pela autoridade a que estejam subordinados, Prefeito e Presidente da Câmara.
- § 4º - O adicional por tempo de serviço, será concedido também aos extranumerários diaristas.
- § 2º - Na apuração de quinquênio, somente serão computados os serviços efetivamente prestados a este Município.
- § UNICO - Ficam vedadas para efeitos deste artigo, as contagens de tempo de serviço em dobro ou em acréscimo, exceto aquelas autorizadas por norma constitucional.
- Artigo 3º - A apuração de quinquênio será feita em dias e o total convertido em anos, considerados sempre como de treze meses e sessenta e cinco (365) dias.
- Artigo 4º - O adicional instituído por lei, será devido e pago a partir do dia imediato em que o servidor completar o quinquênio.
- Artigo 5º - O servidor que exercer acumulativamente cargos e funções terá direito ao adicional de que trata esta lei, somente em relação ao cargo ou a função por que optar esse = efeito.
- § UNICO - Na hipótese do Servidor não optar no prazo de trinta dias, contados da vigência desta lei, o adicional será concedido com relação ao cargo ou função de vencimento mais elevados.
- Artigo 6º - As vantagens desta lei, são aplicáveis nas mesmas bases e condições, aos instintos e aos servidores da Câmara Municipal.
- Artigo 7º - O adicional instituído por esta lei, correspondentes a quinquênio já completados, somente serão pagos a partir de 1º de abril de 1 966.
- Artigo 8º - As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas anualmente nas leis e de meios e suplementadas se necessário.
- Artigo 9º - Esta entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ, aos 31 de março de 1 966

AFONSO JOÃO LOPES



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

CONTINUAÇÃO LEI 565 DE 015 -03- 66.

PUBLICADA E REGISTRADA NA SECRETARIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ, na data supra e afixada no lugar de costume.

VITÓRIO KATSUTOSHI MAEDA
Secretário